



# PLANO DE AÇÃO PARA A APRENDIZAGEM E INCLUSÃO



ACADEMIA DE MÚSICA DE COSTA CABRAL

## ÍNDICE

1. Introdução .....	2
2. Caracterização .....	3
3. Enquadramento legal .....	4
4. Operacionalização .....	5
5. Documentos legais .....	8

## 1. INTRODUÇÃO

Podem ser alunos da AMCC todos os indivíduos, sendo que, no caso dos cursos básicos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e dos cursos do ensino secundário, devem cumprir igualmente os requisitos exigidos pela legislação própria referente ao ensino artístico especializado da música e à legislação referente ao ensino profissional de instrumentista de sopro e percussão, cordas e tecla e de técnico(a) de produção e tecnologias da música, sendo os demais enquadrados em regime de iniciações e de curso livre.

A AMCC integra, atualmente, cerca de seis centenas de alunos, distribuídos pelos vários níveis de ensino (pré-iniciação, iniciação, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário) e regimes de frequência (supletivo, articulado, integrado, cursos profissionais de instrumentista de cordas e tecla e de sopro e percussão).

Tratando-se de uma escola de Ensino Artístico Especializado da Música, a admissão na AMCC é feita, a partir do 5.º ano de escolaridade, por meio de provas de admissão/aferição, por níveis etários e de ensino, abertas a todos os candidatos que se inscrevam, de acordo com o Regulamento de Admissões (Anexo A ao Regulamento Interno). Através destas provas, os candidatos são seriados pelas suas aptidões e/ou pelos seus conhecimentos musicais, independentemente da sua área de residência ou do estrato socioeconómico das suas famílias. Não sendo relevante o nível socioeconómico das famílias para efeitos de admissão, torna-se muito importante a disponibilidade das mesmas para o acompanhamento necessário dos alunos, nomeadamente na monitorização do seu trabalho individual e autónomo, em casa, e no acompanhamento dos mesmos nas deslocações para a AMCC ou para fora dela, na realização de determinadas atividades.

O presente documento decorre da necessidade de integrar no Projeto Educativo da Escola um Plano de Ação para a Aprendizagem e Inclusão, tendo por base os pressupostos normativos contidos no Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho, e na Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, que procedem às primeiras alterações ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (Educação Inclusiva), em articulação com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (Currículos do Ensino Básico e Secundário), o Despacho-Normativo n.º 6478/2017 (Perfil do Aluno à saída da Escolaridade Obrigatória), o Despacho-Normativo n.º 10 A/2018, de 19 de junho (constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino no âmbito da escolaridade obrigatória) e o Despacho-Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, nomeadamente no seu artigo 11.º (organização do ano letivo e medidas para a promoção do sucesso educativo). O presente documento explicita e sintetiza o Plano de Ação para a Aprendizagem e Inclusão na AMCC, que é um documento anual, atualizado em função das necessidades de atuação emergentes e das características do corpo discente, sendo concluído com o respetivo relatório interno, no final de cada ano letivo.

## 2. CARACTERIZAÇÃO

No ano letivo 2016/2017, a Academia de Música de Costa Cabral sentiu necessidade de integrar um serviço prestado na Área da Educação Especial, com a finalidade de apoiar alunos enquadrados nas Necessidades Educativas Especiais e ajudando, desta forma, o corpo docente a dar respostas a estes alunos, nomeadamente no que concerne à elaboração de documentação, à definição e avaliação de estratégias e de mecanismos de trabalho diferenciados/específicos, à monitorização de estratégias e ao contacto com os respetivos pais e encarregados de educação.

O apoio especializado ao nível da Educação Inclusiva com docente de educação especial tem como base uma avaliação compreensiva das dificuldades dos alunos (nas áreas básicas e instrumentais que não estão suficientemente desenvolvidas), assim como dos seus níveis de realização nas competências básicas escolares (leitura e compreensão, escrita ditada e espontânea, cálculo e raciocínio lógico-matemático) que são instrumentais para as outras aprendizagens. Neste apoio, os alunos desenvolvem exercícios/atividades em três vertentes essenciais e estruturantes:

- auditivo-linguístico – desenvolvimento de competências fonológicas, de discriminação e memória auditiva, de linguagem compreensiva e expressiva e de compreensão e ordenação temporal;
- percetivo-espacial – desenvolvimento de competências de discriminação e memória visual e memória auditiva, de perceção e orientação espacial e visuo-espacial;
- de reconhecimento lateral e leitura e escrita – desenvolvimento de competências no âmbito da linguagem escrita (reconhecimento de palavras, leitura fluente e expressiva, compreensão de textos lidos, associação auditivo-visual dos componentes fonéticos e grafémicos, soletração e escrita de palavras, estruturação de frases e textos).

São ainda trabalhadas e desenvolvidas, com os alunos, estratégias de:

- organização do trabalho e métodos de estudo;
- de preparação para os momentos de avaliação;
- de reforço da atenção/concentração;
- aumento do tempo de permanência em tarefa;
- promoção da motivação e autoestima;
- autorregulação nos espaços;
- reconhecimento, análise e reprodução de elementos fundamentais da linguagem musical – consolidação e aperfeiçoamento de elementos rítmicos, melódicos e harmónicos, através do estudo e desenvolvimento cognitivo e físico dos conceitos práticos, teóricos e auditivos inerentes às disciplinas de formação musical, instrumento e classes de conjunto.

No ano letivo 2017/2018, a AMCC passou também a contar com uma psicóloga, que é responsável pelo Serviço de Psicologia e Orientação. Ao nível do Serviço de Psicologia e Orientação, a intervenção realizada tem-se focado principalmente em domínios como:

- gestão emocional e da ansiedade;
- relacionamento interpessoal;
- dificuldades de aprendizagem;
- estimulação das funções executivas;
- métodos e hábitos de estudo;
- orientação vocacional.

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 962/2023, de 25 de julho, e o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, propõem a construção efetiva de uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos os alunos, tendo sempre em vista o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais. Neste enquadramento, as opções metodológicas subjacentes nos decretos assentam na Abordagem Multinível e no Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA).

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, vem estabelecer “os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa” (número 1 do artigo 1.º). Para a construção de uma escola inclusiva, ao abrigo dos números 3 e 4 do artigo 7.º desse documento, a definição das medidas universais é realizada pelos docentes, “com base em evidências decorrentes da monitorização, da avaliação sistemática e da eficácia das medidas”. Na definição de medidas seletivas e/ou adicionais, deverão ser ouvidos os pais ou encarregados de educação e outros técnicos que intervêm diretamente com a criança ou aluno. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (artigo 6.º) poderão ser mobilizadas ao longo da escolaridade obrigatória, em função das necessidades educativas e potencialidades de todos e de cada um dos alunos. As medidas universais (artigo 8.º) equivalem às respostas educativas que a escola mobiliza para todos os alunos, com o intuito de promover a sua participação e a melhoria ao nível da aprendizagem. As medidas seletivas (artigo 9.º) visam colmatar as necessidades sentidas no nível anterior, dependendo da identificação de necessidades específicas de intervenção que devem estar explícitas no Relatório Técnico-Pedagógico. Por último, as medidas adicionais (artigo 10.º) pretendem colmatar as dificuldades específicas acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão.

## 4. OPERACIONALIZAÇÃO

Entendendo que a construção de uma comunidade escolar inclusiva só será alcançada se forem tidas em conta as características específicas que definem cada contexto, pretende-se, nesta secção, apresentar uma breve caracterização do contexto escolar da AMCC, no ano letivo em curso. No total respeito pelos princípios e pelas determinações legais relativas à Educação Inclusiva, as diferentes etapas e modos de operacionalização definidos no presente documento visam concretizar, de forma eficaz, a articulação entre os normativos legais e o real modo de funcionamento da instituição, ou seja, a forma como congrega recursos materiais e recursos humanos, bem como o modo de interação dos diferentes agentes internos e externos que acompanham cada aluno.

### 4.1. Contexto

Atualmente, os alunos da escola são provenientes, na sua maioria, da cidade do Porto e dos concelhos de Gondomar e Valongo. Nestes últimos dois casos, em articulação com as Escolas Básicas de São Lourenço (Ermesinde – Valongo) e Infanta D. Mafalda (Rio Tinto – Gondomar). Há, ainda, casos de alunos residentes noutros concelhos limítrofes tais como Maia, Matosinhos e Vila Nova de Gaia. É de referir, também, que um conjunto de alunos que frequentam o ensino secundário nos cursos profissionais de instrumentista de sopro e percussão e de cordas e tecla é proveniente de diversos pontos do norte e centro do país, pelo que se encontram deslocados das suas casas de família.

Entre os alunos da AMCC, existem alguns casos de alunos de ação social escolar e de medidas específicas de suporte à aprendizagem e à inclusão, que são devidamente acompanhados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva. Esta constitui-se como um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

É, ainda, de referir que a AMCC também proporciona a atribuição de bolsas de estudo a alunos que se destacam pelo seu mérito e excelência académica e de atitudes e valores. Atribui, também, prémios a alunos que participam no concurso “Olimpíadas Musicais AMCC” e que são reconhecidos pelo seu mérito artístico nas *performances* que realizam no âmbito desta atividade.

### 4.2. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, doravante designada EMAEI, é constituída pelos:

- **membros permanentes:** Diretor Pedagógico; coordenador(a) da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva; psicólogo(a) responsável pelo Serviço de Psicologia e Orientação / Centro de Apoio à Aprendizagem; professora de Educação Especial; coordenador(a) do Departamento da Formação Geral e Sociocultural; coordenador(a) do Ensino Profissional; coordenador(a) do Departamento de Classes de Conjunto e Canto;
- **membros variáveis:** diretores de turma e respetivos professores dos Conselhos de Turma, responsáveis pela implementação das medidas de apoio à aprendizagem e inclusão, assistentes operacionais, pais, encarregados de educação e outros técnicos que acompanhem os alunos.

Esta equipa desenvolve um conjunto de ações de apoio à operacionalização da Educação Inclusiva. Por um lado, garante o apoio à sua implementação e respetivo acompanhamento e monitoriza a eficácia das medidas de suporte à aprendizagem; cabe-lhe, ainda, o aconselhamento dos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, o acompanhamento à aprendizagem e a sensibilização da comunidade educativa para uma escola inclusiva, através de ações diversas. A elaboração de todos os documentos relativos aos processos de Educação Inclusiva contará com a colaboração dos encarregados de educação de cada aluno. Caberá, também, à EMAEI promover ações de sensibilização e de co-formação dentro da comunidade educativa, devendo, para o efeito, contar com especialistas externos. Estas ações deverão visar a atualização

de conhecimentos, a interpretação de legislação, a partilha e análise contextualizada de visões e de experiências e a construção de uma comunidade inclusiva.

### 4.3. Centro de Apoio à Aprendizagem e Serviço de Psicologia e Orientação

Na AMCC, o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) constituirá um recurso organizacional ao qual estará agregado o Serviço de Psicologia e Orientação (SPO). Será responsável pelo CAA/SPO o psicólogo(a), em particular no que concerne aos aspetos operacionais e de apoio diário, atendimento de alunos e de encarregados de educação, para além do que é definido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. Cumprindo o estabelecido pelo artigo 12.º do referido Decreto-Lei, no seu ponto 8, caberá à coordenadora da EMAEI acompanhar o funcionamento desta estrutura. Por inerência, e de acordo com o *modus operandi* do contexto educativo particular da AMCC, todos os membros da EMAEI e do Conselho Pedagógico da AMCC serão convocados a pronunciar-se, quando necessário, acerca de casos particulares de alunos, por solicitação da sua responsável e salvaguardando sempre o respetivo dever de sigilo profissional.

### 4.4. Intervenção

A intervenção ao nível da educação inclusiva seguirá as seguintes orientações gerais:

- cumprimento contextualizado das determinações legais;
- análise de todo o percurso do aluno até à data da avaliação, sob uma perspetiva individualizante;
- previsão e consideração dos direitos e das necessidades do aluno nas provas de avaliação externa a realizar ao longo do seu percurso escolar;
- definição de medidas que apoiem o aluno e promovam o seu sucesso educativo, ao mesmo tempo que o desafiem a atingir patamares de desenvolvimento progressivamente mais elevados, em resultado do seu empenho e da sua autonomia.

#### 4.4.1. Plano de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

De acordo com os princípios que regem o atual entendimento ministerial e consequente legislação relativa à inclusão, que apontam para uma maior simplificação de processos e maior interligação ao nível de práticas que visem a promoção do sucesso escolar, as propostas de medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão, que podem ser implementadas a todos os alunos, serão elaboradas no documento Plano de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (PSAI), da seguinte forma:

- o preenchimento do PSAI deverá ser feito na plataforma *e-Schooling*, aquando das reuniões de Conselho de Turma – reuniões intercalares, reuniões de avaliação ou reuniões extraordinárias, nos casos em que se considere necessário;
- as medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão, serão divulgadas aos encarregados de educação nos momentos supramencionados através da ficha de informação periódica;
- não obstante, as medidas consideradas necessárias pelos docentes e pelos diretores de turma deverão ser acionadas em qualquer momento do ano letivo;
- no caso de o aluno ser proposto para a frequência de aulas de apoio pedagógico – medida de intervenção com foco académico em pequeno grupo a uma ou mais disciplinas, será solicitada autorização para a respetiva frequência aos encarregados de educação, por meio do documento próprio para o efeito; a recusa desta medida de apoio, por parte do encarregado de educação, ficará registada em sede de reunião de Conselho de Turma, bem como a respetiva justificação.

#### 4.4.2. Documentos especializados (medidas seletivas e/ou adicionais)<sup>1</sup>

O processo de identificação de necessidade e de definição de medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão decorrerá da forma descrita seguidamente.

1. Constatação da necessidade (docentes, diretores de turma, pais e encarregados de educação, docente de educação especial ou outros técnicos que intervêm com o aluno).
2. Elaboração/preenchimento do documento de identificação pelos intervenientes que constataram a necessidade – este deve ser acompanhado de toda a documentação considerada relevante, bem como de evidências das dificuldades.
3. Envio ao Diretor Pedagógico, que terá 3 dias úteis, a contar do dia útil seguinte à apresentação, para solicitar à EMAEI a avaliação da necessidade e elaboração do respetivo documento: Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) ou Plano Educativo Individual (PEI) da responsabilidade da EMAEI.
4. Análise pela equipa, que tem o prazo de 10 dias úteis para devolver o processo ao Diretor com a respetiva indicação:
  - a) caso a equipa multidisciplinar conclua que não foram esgotadas todas as medidas universais, tem o prazo de 10 dias úteis para devolver o processo ao Diretor com essa indicação;
  - b) caso a equipa multidisciplinar considere que se deve proceder à elaboração de documento especializado, terá o prazo de 30 dias para o fazer, convocando, para o efeito, os elementos variáveis dessa equipa que intervêm com o aluno.
5. O diretor de turma do aluno convocará o encarregado de educação do mesmo para, em conjunto, analisarem e finalizarem o documento (RTP e/ou PEI). Quando comprovadamente os encarregados de educação não exerçam os seus poderes de participação, cabe à escola desencadear as medidas apropriadas em função das necessidades educativas identificadas (ponto 3 do artigo n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018).
6. Os encarregados de educação têm 5 dias úteis para aprovação do documento, após a sua conclusão. Se não aprovarem, devem fazer constar no processo, em anexo, os fundamentos da sua discordância.
7. Após a aprovação pelos encarregados de educação, a equipa envia o documento ao Diretor e este tem 10 dias úteis para a respetiva homologação, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, que procede à análise dos processos destes alunos, garantindo que foram aplicadas as opções metodológicas subjacentes ao Decreto-Lei.

#### 4.5. Avaliação da eficácia das medidas

A avaliação da eficácia das medidas implementadas terá lugar no final de cada período e, de uma forma mais pormenorizada, no final do ano letivo, após a realização das reuniões dos Conselhos de Turma do ensino básico e do ensino secundário. O processo de avaliação terá lugar, primeiramente, ao nível da equipa multidisciplinar por meio da recolha e da análise de dados e será concluída em sede de Conselho Pedagógico. Para efeitos de avaliação da eficácia das medidas, a nível global e individual, foram definidos os seguintes indicadores, que deverão ser entendidos simultaneamente como orientadores das análises feitas no final de cada período letivo pela equipa (processo de monitorização). Os mesmos devem ser lidos tendo em conta a evolução do aluno em relação ao período e/ou ao ano letivo anterior.

1. Assiduidade efetiva às aulas letivas, devendo esta ser considerada muito boa.
2. Assiduidade às aulas de apoio e momentos de intervenção pelo Serviço de Psicologia e Orientação ou com docente de Educação Especial (caso se aplique), devendo esta ser considerada muito boa.
3. Níveis negativos igual a zero.
4. Número de ocorrências disciplinares igual a zero.

---

<sup>1</sup> Por documentos especializados, entende-se: Relatório Técnico-Pedagógico, Plano Educativo Individual, Plano Individual de Transição, Plano de Saúde Individual.

5. Participação em eventos /atividades da formação artística promovidas pela AMCC igual a 100% (ensino básico).
6. No ensino secundário, acrescem os seguintes indicadores:
  - 6.1. taxa de conclusão de módulos na época normal (cursos profissionais de nível secundário) igual ou superior a 95%;
  - 6.2. número de horas de formação em contexto de trabalho igual a 200 horas/ano.

## 5. DOCUMENTOS LEGAIS

- Decreto-Lei nº 62/2023, 25 julho  
(disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/62-2023-216154388>)
- Lei n.º 116/2019, 13 setembro  
(disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/124680588>)
- Decreto-Lei nº 54/2018, 6 julho  
(disponível em <https://dre.pt/home//dre/115652961/details/maximized>)
- Decreto-Lei nº 55/2018, 6 julho  
(disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/55-2018-115652962>)
- Despacho n.º 5291/2015, 21 maio  
(disponível em <https://dre.pt/application/file/67271120>)
- Portaria n.º 192/2014, 26 setembro  
(disponível em <https://dre.pt/application/file/57531578>)
- Decreto-Lei n.º 93/2009, 16 abril  
(disponível em <https://dre.pt/application/file/603804>)
- Decreto-Lei n.º 281/2009, 6 outubro  
(disponível em <https://dre.pt/application/file/491335>)